



## **TERMO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Sra. **Gezenira Rodrigues da Silva** - Secretária Educação através do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação** vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA a AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS), SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos de como segue.

### **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** encontra amparo no Decreto Municipal de n.º Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual regulamentou os procedimentos de contratação direta advindos da Lei Federal n.º 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho<sup>1</sup> busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

1. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.





No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta<sup>2</sup>.

A escolha dos livros da **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** foi realizada mediante **chamamento público**, o que garantiu ampla publicidade e igualdade de condições para que editoras interessadas apresentassem propostas. Após análise criteriosa das obras apresentadas, os livros da empresa foram selecionados com base em critérios pedagógicos e técnicos, conforme as diretrizes curriculares e as necessidades da rede de Ensino.

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No presente caso, a contratação da empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** justifica-se pela inviabilidade de competição pela exclusividade. A empresa detém **exclusividade** na comercialização dos livros didáticos selecionados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme comprovado por **carta de exclusividade** emitida pelo detentor dos direitos autorais e de distribuição. Essa exclusividade caracteriza uma situação de inviabilidade de competição, tornando impossível a participação de outros fornecedores no fornecimento dos materiais em questão.

Por todo o exposto a contratação a empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA**, com CNPJ 29.055.287/0001-39, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o art. 74, inciso I da Lei Licitações explicita que a competição é inviável quanto nos casos da aquisição que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, o que é o caso do **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA**, que além de a solução que se enquadra as necessidades administrativas ante aos propósitos e objetivos de eficiência, a qual é a responsável legal e detentora de exclusividade quanto a mesma.

Isto posto, a contratação da **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** poderá, conforme fundamentação acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação.

## 2. DA FORMALIZAÇÃO DO PRESENTE PROCEDIMENTO

Quanto a formalização do presente procedimento, essa fora baseada nos requisitos impostos pelo art. 72 da Nova Lei de Licitações e no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, a qual traz como elementos necessários ao procedimento de contratação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **deverá** ser instruído com os seguintes documentos:

<sup>2</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.





- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

➤ **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, no presente caso, deu-se através da DFD nº 60/2024, anexa aos autos, após análise verificou-se a necessidade de alteração da DFD, tendo em vista a necessidade de adaptação da destinação do material pretendido, haja vista que a DFD mencionada tratou apenas da destinação à Educação Infantil, porém o valor nela planejado contempla também a Educação Fundamental, o que de pronto, merece ser alterada pelas justificativas aqui apresentadas.

No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

Já quanto ao PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.

➤ **ARTIGO Nº 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDA NO ART. 23 DESTA LEI.**

A estimativa da despesa foi produzida mediante a quantidade demandada para o objeto, após levantamento da Secretaria de Educação.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes por meio de levantamento de mercado será feita de acordo com o Decreto nº 450 de 28 de dezembro de 2023, art. 18, anexo V, estando os preços a serem contratados baseados nas notas fiscais e contrato apresentados pela empresa, os quais encontram-se abaixo do valor estimado por esta administração.

➤ **ARTIGO Nº 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

Concluída esta fase preparatória, os autos deste processo serão encaminhados para emissão de parecer jurídico, com fins à manifestação opinativa quanto à procedência da formalização da presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**





A demonstração de compatibilidade estará anexada aos autos, mediante autorização contendo a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, essa, se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

Os livros oferecidos pela empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** foram selecionados mediante chamamento público, processo que garantiu a transparência e a ampla participação de interessados na oferta de materiais didáticos. Após a análise das obras apresentadas, os livros da referida editora foram escolhidos com base em critérios técnicos, pedagógicos e de atendimento às necessidades educacionais específicas, assegurando a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A escolha da empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** fundamenta-se em sua condição de exclusividade na comercialização dos livros didáticos selecionados para atender às demandas específicas da administração pública. A exclusividade está devidamente comprovada por meio de carta de exclusividade emitida pelo detentor dos direitos autorais e de distribuição das obras.

A escolha da contratação é baseada na impossibilidade de competição, visto que apenas o **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** possui os direitos necessários para a comercialização dos materiais solicitados. Essa condição atende aos requisitos de exclusividade e assegura a obtenção do material didático de forma regular, célere e em conformidade com a legislação vigente.

Conforme disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação direta é permitida quando há inviabilidade de competição. No presente caso, a exclusividade da empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** na comercialização dos materiais selecionados configura essa situação, impossibilitando a realização de uma nova disputa licitatória.

Especificamente, no que se refere à **EXCLUSIVIDADE** do fornecedor quanto ao objeto da contratação – livros didáticos para a Secretaria de Educação, mais precisamente quanto aos títulos escolhidos por meio do **Chamamento Público nº 2024.08.01.1 - CHP**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, consta dos autos **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** sobre a obra e quanto à sua **EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO**, em todo o território nacional, emitida pela **LIBRE – LIGA BRASILEIRA DE EDITORAS** em favor da empresa **MB EQUIDADE EDUCACIONAL** e **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** sobre a obra e quanto à sua **DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO** em todo território nacional, emitida em favor da empresa **PANTOGRAF GRÁFOCA EDITORA LTDA** dirigida, onde se constata que a mesma é válida por **180 (cento e oitenta) dias**, contendo a descrição pormenorizada de todos os títulos a serem objeto da aquisição, bem como os respectivos ISBN, consoante a seguir colacionado:





- I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

A qual passamos a discorrer e verificar o fiel cumprimento ao exigido na norma.

➤ **ART. 72, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21.**

➤ **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO.**

O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, no presente caso, deu-se através da DFD nº 60/2024, anexa aos autos, após análise verificou-se a necessidade de alteração da DFD, tendo em vista a necessidade de adaptação da destinação do material pretendido, haja vista que a DFD mencionada tratou apenas da destinação à Educação Infantil, porém o valor nela planejado contempla também a Educação Fundamental, o que de pronto, merece ser alterada pelas justificativas aqui apresentadas.

No tocante ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS e TERMO DE REFERÊNCIA, estes também se fazem presentes, de modo que respaldam a fase de planejamento da contratação, subsidiando a adoção e escolha da melhor solução ao objeto demandado.

Já quanto ao PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO, estes não são aplicáveis ao presente objeto, notadamente por não se tratar de uma obra ou serviço de engenharia.

➤ **ARTIGO Nº 72, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 ESTIMATIVA DE DESPESA, QUE DEVERÁ SER CALCULADA NA FORMA ESTABELECIDADA NO ART. 23 DESTA LEI.**

A estimativa da despesa foi produzida mediante a quantidade demandada para o objeto, após levantamento da Secretaria de Educação.

As cotações de preços foram realizadas em consonância com as disposições constantes por meio de levantamento de mercado será feita de acordo com o Decreto nº 450 de 28 de dezembro de 2023, art. 18, anexo V, estando os preços a serem contratados baseados nas notas fiscais e contrato apresentados pela empresa, os quais encontram-se abaixo do valor estimado por esta administração.

➤ **ARTIGO Nº 72, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS.**

Concluída esta fase preparatória, os autos deste processo serão encaminhados para emissão de parecer jurídico, com fins à manifestação opinativa quanto à procedência da formalização da presente demanda.

➤ **ART. 72, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**





A demonstração de compatibilidade estará anexada aos autos, mediante autorização contendo a Disponibiliza de Recursos Financeiros – DRF, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000), tendo sido apontado a existência de créditos orçamentários disponíveis para a presente contratação, bem como, fonte de recursos correspondente.

➤ **ART. 72, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA.**

A princípio, os documentos de habilitação foram solicitados através de documento formal, a qual fora posteriormente remetido através de e-mail oficial da proponente.

Para fins de utilização do critério de escolha dos documentos a serem exigidos, essa, se deu pela realização da verificação da natureza do objeto, ante a fundamentação e a complexidade da demanda, tudo isso, em contraponto ao rol de documentos possibilitados e elencados no art. 62 da Nova Lei de Licitações.

Após a solicitação, os documentos foram correspondidos através do mesmo canal de solicitação, tendo a proponente apresentado todos os documentos solicitados, logo, tendo havido o total preenchimento dos requisitos solicitados, tudo conforme documentação comprobatória anexa aos autos.

➤ **ART. 72, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO.**

Os livros oferecidos pela empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** foram selecionados mediante chamamento público, processo que garantiu a transparência e a ampla participação de interessados na oferta de materiais didáticos. Após a análise das obras apresentadas, os livros da referida editora foram escolhidos com base em critérios técnicos, pedagógicos e de atendimento às necessidades educacionais específicas, assegurando a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A escolha da empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** fundamenta-se em sua condição de exclusividade na comercialização dos livros didáticos selecionados para atender às demandas específicas da administração pública. A exclusividade está devidamente comprovada por meio de carta de exclusividade emitida pelo detentor dos direitos autorais e de distribuição das obras.

A escolha da contratação é baseada na impossibilidade de competição, visto que apenas o **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** possui os direitos necessários para a comercialização dos materiais solicitados. Essa condição atende aos requisitos de exclusividade e assegura a obtenção do material didático de forma regular, célere e em conformidade com a legislação vigente.

Conforme disposto no art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação direta é permitida quando há inviabilidade de competição. No presente caso, a exclusividade da empresa **PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA** na comercialização dos materiais selecionados configura essa situação, impossibilitando a realização de uma nova disputa licitatória.

Especificamente, no que se refere à **EXCLUSIVIDADE** do fornecedor quanto ao objeto da contratação – livros didáticos para a Secretaria de Educação, mais precisamente quanto aos títulos escolhidos por meio do **Chamamento Público nº 2024.08.01.1 - CHP**, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, consta dos autos **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** sobre a obra e quanto à sua **EDIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO**, em todo o território nacional, emitida pela **LIBRE – LIGA BRASILEIRA DE EDITORAS** em favor da empresa **MB EQUIDADE EDUCACIONAL** e **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** sobre a obra e quanto à sua **DISTRIBUIÇÃO e COMERCIALIZAÇÃO** em todo território nacional, emitida em favor da empresa **PANTOGRAF GRÁFOCA EDITORA LTDA** dirigida, onde se constata que a mesma é válida por **180 (cento e oitenta) dias**, contendo a descrição pormenorizada de todos os títulos a serem objeto da aquisição, bem como os respectivos ISBN, consoante a seguir colacionado:





# PREFEITURA DE HORIZONTE

O TRABALHO CONTINUA



## LIBRE

Liga Brasileira de Editores

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

A  
PREFEITURA DE HORIZONTE  
CNPJ: 23.555.196/0001-86  
Av. Presidente Castelo Branco, 5.100  
Centro, Horizonte - CE  
Cep: 62880-060

### Assunto: DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A LIBRE - LIGA BRASILEIRA DE EDITORES, na qualidade de entidade privada de representação de editores associados de todo o Brasil, de acordo com o seu Estatuto, órgão, nos termos e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que as obras abaixo relacionadas são de exclusiva edição da empresa MB DESENVOLVIMENTO, EQUIDADE E POLÍTICAS EDUCACIONAIS LTDA (FANTASIA: MB EQUIDADE EDUCACIONAL), inscrita no CNPJ nº 08.231.592/0001-41, com sede em Rua Marechal Deodoro, 221, Benfica - Fortaleza-CE - CEP 60020-060. De acordo com a declaração da editora, as obras abaixo relacionadas são de sua exclusiva comercialização e distribuição em todo território nacional, estando ela, assim, dispensada de exigências de licitação por si entitadas da administração pública direta e indireta.

| ITEM | TÍTULO                                                                                 | ANO  | AUTORIA                                                | ISBN               |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - MATEMÁTICA 9º Ano - ALUNO               | 2024 | Rodolfo Serra da Penha<br>Carlos Alves de Almeida Neto | 978-65-98301-10-1  |
| 2    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - PORTUGUÊS 9º Ano - ALUNO                | 2024 | Bernete Chaves Gomes                                   | 978-65-98301-1-2-1 |
| 3    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - MATEMÁTICA 9º ano - Manual do professor | 2024 | Rodolfo Serra da Penha<br>Carlos Alves de Almeida Neto | 978-65-98301-1-1-8 |
| 4    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - PORTUGUÊS 9º ano - Manual do professor  | 2024 | Bernete Chaves Gomes<br>Kallan                         | 978-65-98301-1-1-2 |

Validade: 180 (cento e oitenta) dias

05.244.417/0001-13  
L.B. 36.779/21

Libre-Liga Brasileira de Editores

Rua Liberdade, 11 Sala 106  
Jardim - CEP 05011-000  
São Paulo - SP

LIBRE - Liga Brasileira de Editores  
Luziana Magalhães Almeida  
Presidente

Sede: Rua Espírito da Virgem, nº 16 Sala 1506 • Centro • Rio de Janeiro RJ • 20.031-040



MB EQUIDADE EDUCACIONAL

CNPJ 08.231.592/0001-41

### DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos, para os devidos efeitos e fins, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusivas em todo o território nacional da empresa MB DESENVOLVIMENTO, EQUIDADE E POLÍTICAS EDUCACIONAIS LTDA, situada na Rua Marechal Deodoro, 221, Benfica, Fortaleza - CE, CEP: 60020-060, inscrita no CNPJ nº 08.231.592/0001-41. A mesma empresa, conforme declaração emitida pela empresa acima qualificada, que a empresa PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA, situada Avenida Martin Luther King 2, 307 226 - Torre 3009 / 2101 - Del Castilho - Rio de Janeiro - CEP: 20231-045, inscrita no CNPJ nº 08.29.058.287/0001-39 e Inscrição Estadual nº 11.032.561, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo mencionadas em todo território nacional.

| ITEM | TÍTULO                                                                                 | ANO  | AUTORIA                                                | ISBN               |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------|--------------------|
| 1    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - MATEMÁTICA 9º Ano - ALUNO               | 2024 | Rodolfo Serra da Penha<br>Carlos Alves de Almeida Neto | 978-65-98301-10-1  |
| 2    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - PORTUGUÊS 9º Ano - ALUNO                | 2024 | Bernete Chaves Gomes                                   | 978-65-98301-1-2-1 |
| 3    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - MATEMÁTICA 9º ano - Manual do professor | 2024 | Rodolfo Serra da Penha<br>Carlos Alves de Almeida Neto | 978-65-98301-1-1-8 |
| 4    | Avançando juntos - Mão feita na aprendizagem - PORTUGUÊS 9º ano - Manual do professor  | 2024 | Bernete Chaves Gomes<br>Kallan                         | 978-65-98301-1-1-2 |

g-rub  
Luziana Magalhães Almeida  
Presidente  
CNPJ 08.231.592/0001-41

Telefone: (85) 988978403

Email: mb@equidadeeducacional@gmail.com

Endereço:  
Rua Marechal Deodoro, 221  
Benfica - Fortaleza/CE

Portanto, a contratação da empresa PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA é a solução mais adequada, eficaz e legalmente fundamentada para o fornecimento dos livros didáticos selecionados após o chamamento público.

### ➤ ART. 72, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O preço proposto para a aquisição da demanda foi de **873.240,00 (oitocentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta reais)**, estimados mediante comprovações de preços praticados pela empresa PANTOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA que guardam caráter de similaridade, conforme documentação (notas fiscais) anexos aos autos do processo, do qual a proposta de preços apresentada

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060  
CNPJ: 23.555.196/0001-86

f Prefeitura de Horizonte

Instagram Prefeitura\_horizonte

www.horizonte.ce.gov.br



pela empresa reflete o preço médio entre os preços por ela apresentados, esteando estes abaixo do valor estimado por esta Administração.

Reforça-se que tais preços, servindo como meio de comprovação da paridade dos preços ofertados, demonstrando, assim, a compatibilidade dos valores propostos para com a realidade mercadológica.

➤ **ART. 72, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

O termo de autorização para fins de abertura e instauração do presente procedimento encontra-se anexa aos autos. Nele, encontra-se a fundamentação a ser adotada ao presente procedimento, o tipo e o critério de julgamento, bem como, os documentos anexos a abertura e formalização do processo.

**3. CONCLUSÃO**

Considerando a verificação do preenchimento dos requisitos legais estipulados pela **LEI FEDERAL N.º 14.133/21**, claramente havendo o enquadramento do objeto ante a fundamentação escolhida, como também tendo sido verificado o preenchimento de todos os requisitos formais de formalização a que se fazem imprescindíveis ao presente procedimento de contratação, logo, conclui-se pela procedência da demanda e pela contratação do objeto.

Horizonte/Ce, 10 de fevereiro de 2025.

**Gezenira Rodrigues da Silva**

Secretária Municipal de Educação

Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação